



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*Valorização, Trabalho e Mudança*

## **PARECER TÉCNICO N. 049/2020**

**Pad Coren-RO n. 154/2020**

Parecer técnico sobre inserção de Dispositivo intrauterino - DIU pelo profissional enfermeiro atuante na Atenção Primária a Saúde.

### **I – Dos Fatos:**

Solicitação de parecer técnico sobre a manutenção da Inserção do Dispositivo Intra-uterino (DIU) pelo profissional Enfermeiro, tendo em vista Nota Técnica 38/2019-DAPES/SAPS/Ministério da Saúde (MS) que trata da revogação de notas técnicas do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, entre elas a Nota Técnica 5/2018-CGSMU/DAPES/SAS/MS, que refere à Colocação de Dispositivos Intrauterinos (DIU) por enfermeiras. A enfermeira salienta que é capacitada para a referida técnica e que já estava com o serviço funcionando na AB do município de atuação. Assim questiona; podemos ou não continuar inserindo no âmbito do SUS? Já que a garantia do exercício legal das enfermeiras na consulta de Enfermagem na área da saúde sexual e reprodutiva, com foco no planejamento reprodutivo, está plenamente amparada pela Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei nº 7.498/1986).

### **II – Fundamentação e análise**

O dispositivo intrauterino (DIU) trata-se de mecanismo de polietileno que pode ser adicionado a cobre ou hormônios o qual é inserido na cavidade uterina exercendo a função contraceptiva (TREIMAN et al., 1995),

A ação do DIU de cobre dá-se na inibição da migração e da viabilidade dos espermatozoides na cérvix uterina, endométrio e trompa de falópio; retardando ou

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

**SUBSEÇÃO VILHENA:** Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

**[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)**



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

acelerando o transporte do óvulo, através da tuba uterina; e inibindo nidação ovular. (GOTTARDI; SPREAFICO; ORCHI, 1986; STAN-FORD; MIKOLAJCZYK, 2002).

Atualmente, o DIU (dispositivo intrauterino) é parte do arsenal de métodos contraceptivos oferecidos pelos programas de Planejamento Familiar no Brasil (SANTOS, 2012). E sua indicação de uso segue a critérios de prescrição medicamentosa, durante a consulta clínica e preestabelecidos em protocolos. o Manual Técnico “Assistência ao Planejamento Familiar”, do Ministério da Saúde, tanto pelo profissional enfermeiro ou médico.

Quanto à inserção do DIU pelo profissional enfermeiro:

**Considerando** que as enfermeiras, enfermeiros e obstetizes são profissionais habilitados para a realização de consulta de enfermagem na área da saúde sexual e reprodutiva, bem como na realização do procedimento de inserção de DIU, atendendo ao quanto preconiza o art. 8º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 94.406, de 08 e junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986;

**Considerando o parecer n.º 17/2010/ COFEN/ CTLN, que conclui :**

18.[...] que inexistente impedimento legal para que o Enfermeiro realize consulta clínica, prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares e de rotina para atender à ampliação da oferta do DIU às usuárias do Sistema Único de Saúde[...]

19. Ressalte-se, no entanto, que devem ser acatadas as sugestões deste opinativo no sentido de que os Enfermeiros somente assumam tais responsabilidades após treinamento, e cumprindo o disposto na Resolução Cofen nº 358/2009.

**Considerando** a orientação fundamentada n.º 060/2016 Coren/SP que:

[...]o que inexistente impedimento legal para que o Enfermeiro realize inserção de Dispositivo Intra Uterino (DIU) no âmbito da atuação em equipe multiprofissional, desde que devidamente capacitado e apto a realizar tal procedimento. Recomendamos que a ação esteja respaldada em Protocolo Institucional e seja realizada no contexto da Consulta de Enfermagem conforme estabelecido na Resolução COFEN 358/2009.

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

**SUBSEÇÃO VILHENA:** Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

[www.coren-ro.org.br](http://www.coren-ro.org.br)

**Considerando** o PAD n.º 024/2018 Coren- PE, que refere que não existe impedimento legal para a inserção e retirado do DIU pelo profissional enfermeiro no âmbito do Planejamento familiar desde que treinado para tal procedimento.

**Considerando** a Nota Técnica n.º 5/2018-CGSMU/DAPES/SAS/MS. A norma infralegal concluía que enfermeiros e enfermeiros obstétricos e obstetrizes poderiam realizar o procedimento desde que treinados para tal.

**Considerando** o Parecer de Conselheira relatora n.º 278/2017; Documento: PAD Cofen n.º 0514/2010, de 20 de setembro de 2017, onde afirma que não existe impedimento legal para que o Enfermeiro realize Consulta de Enfermagem no âmbito do planejamento familiar, com a indicação, inserção e retirada de DIU, desde que este profissional seja devidamente treinado para esta técnica;

**Considerando** que o Ministério da Saúde através da nota técnica n.º 5/2018-CGSMU/DAPES/SAS/MS considera que os(as) enfermeiros(as) e enfermeiros(as) obstétricos (as) e obstetrizes podem realizar o procedimento de inserção de DIU Tcu 380A no âmbito da Atenção Básica e das maternidades (como anticoncepção pós-parto e pós-abortamento), respectivamente, desde que tenham sido treinados para tal.

**Considerando** a recomendação n.º 007, de 24 de janeiro de 2020. O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que:

[...]o Ministério da Saúde:Que revogue a Nota Técnica n.º 38/2019-DAPES/SAS/MS para que enfermeiras, enfermeiros e obstetrizes, no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, possam realizar o procedimento de inserção do DIU, quando devidamente capacitados e treinados para tanto.



**Coren<sup>RO</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia  
*Valorização, Trabalho e Mudança*

### **III - Da conclusão**

Corroborando com posicionamento dos órgãos COFEN/COREN, CNS, citados nos pareceres e recomendações aqui expostos, que inexistem impedimentos legais para que o Enfermeiro realize desde a consulta de enfermagem para indicação clínica, inserção e retirada do DIU, se este for especialista em ginecologia e obstetrícia e com capacitação técnica comprovada para realização do procedimento, e sugiro ainda que para amparo do profissional enfermeiro, a secretaria municipal de saúde realize elaboração de protocolo municipal para ações de Planejamento Familiar pela equipe multidisciplinar e solicite parecer jurídico junto a procuradoria municipal para amparo legal e formalize conforme tramites municipais para aprovação.

Este é o parecer.

Porto Velho, 30 de setembro de 2020.

Enf.<sup>a</sup> Viviane Pereira Bacarin  
Conselheira COREN- RO



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*Valorização, Trabalho e Mudança*

## REFERENCIAS

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Brasília: COFEN; 1986.

\_\_\_\_\_. PARECER Nº 17/2010/ COFEN/ CTLN. Parecer sobre a “viabilidade dos Enfermeiros realizarem procedimentos com Medicamentos e Insumos para Planejamento Familiar Reprodutivo. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-n-172010-cofen-ctltn\\_6148.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-n-172010-cofen-ctltn_6148.html)

\_\_\_\_\_. PARECER Nº 278/2017/COFEN. Sobre a “viabilidade dos Enfermeiros realizarem procedimentos com Medicamentos e Insumos para Planejamento Familiar Reprodutivo. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheira-n-278-2017\\_61961.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-de-conselheira-n-278-2017_61961.html)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO. Parecer Técnico Coren -PE n.º 024/2018 sobre Inserção de DIU pós-parto por enfermeiros. Disponível em: [http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-024-2018\\_14791.html](http://www.coren-pe.gov.br/novo/parecer-tecnico-coren-pe-no-024-2018_14791.html)

CONSELHO NACIONAL DE SAUDE. RECOMENDAÇÃO Nº 007, DE 24 DE JANEIRO DE 2020. Disponível em: <http://www.susconecta.org.br/wp-content/uploads/2020/02/Reco007-Ao-MS-Recomenda-a-revoga%C3%A7%C3%A3o-da-NT-38-2019-sobre-inser%C3%A7%C3%A3o-de-DIU.pdf>

Ministério da Saúde (BR). Nota Técnica n. 5/2018-CGSMU/DAPES/ SAS/MS. Dispõe sobre a Realização do procedimento de inserção do DIU de cobre (DIU TCu 380A) por Enfermeiros(as). In: Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual Técnico para Profissionais de Saúde: DIU com Cobre TCu 380<sup>a</sup>. Brasília: Ministério da Saúde; 2018. 32 p. Disponível em:

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

**SUBSEÇÃO VILHENA:** Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

**www.coren-ro.org.br**



# Coren<sup>RO</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia

*Valorização, Trabalho e Mudança*

[http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wpcontent/uploads/2018/12/manual\\_diu\\_08\\_2018.pdf](http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wpcontent/uploads/2018/12/manual_diu_08_2018.pdf)

Ministério da Saúde (BR). Nota Técnica 38/2019-DAPES/SAS/MS que impede que enfermeiros(as) e obstetrias realizem o procedimento de inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU) em mulheres em idade reprodutiva. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78465/a-autorizacao-ilegal-concedida-pelo-ministerio-da-saude-para-enfermeiro-praticar-ato-de-insercao-de-dispositivo-intrauterino-diu>

SANTOS, Evanguelia Kotzias Atherino dos et al. Atenção integral à saúde da mulher: enfermagem. 2012.

STANFORD, J. B.; MIKOLAJCZYK, R. T. Mechanisms of action of intrauterine device: update and estimation of postfertilization effects. American Journal of Obstetrics and Gynecology, New York, v. 187, no. 6, p. 1699-1708, 2002

TREIMAN, K. et al. Rep. Baltimore Johns Hopkins University School of Public Health, no. 6, p.1-35, 1995.

---

**SEDE:** Rua Marechal Deodoro, 2621 – Centro – CEP: 76.801-106 – Porto Velho/RO – Fones: (69) 3223-2627 / 3223-2628 – Fax: (69) 3224-5617

**SUBSEÇÃO CACOAL:** Av. Belo Horizonte, 2900, sala 6 – Jardim Clodoaldo – CEP: 76.963-692 – Cacoal/RO – Fone/Fax: (69) 3443-4558

**SUBSEÇÃO JI-PARANÁ:** Av. Marechal Rondon, 870, Sala 122 – Centro – CEP: 76.900-082 – Ji-Paraná/RO – Fone/Fax: (69) 3422-0758

**SUBSEÇÃO VILHENA:** Av. Rony de Castro, 3912, sala 02 – Jardim América – CEP: 76-980-000 – Vilhena/RO – Fone/Fax: (69) 3321-4739

**www.coren-ro.org.br**